



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 105/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0025698/2021-71**

<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 29576969 (SEI!)</b>					
<b>Processo SLA: 2150/2021</b>		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento			
<b>EMPREENDEREDOR:</b> MG Comércio de Combustíveis Ltda		<b>CNPJ:</b> 36.203.543/0001-53			
<b>EMPREENDIMENTO:</b> MG Comércio de Combustíveis Ltda		<b>CNPJ:</b> 36.203.543/0001-53			
<b>MUNICÍPIO:</b> Araguarí		<b>ZONA:</b> Urbana			
<b>COORDENADA GEOGRÁFICA:</b> <b>LAT:</b> 18°40' 51,319"" <b>LONG:</b> 48° 10' 45,93" W					
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>					
<ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional.</li></ul>					
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>		
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	3	0		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>			
Marcos Peixoto Cruz- Engenheiro Mecânico	CREA MG 41352	6255433			



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez**, **Diretor(a)**, em 17/05/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **29577751** e o código CRC **3A60121E**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0025698/2021-71

SEI nº 29577751



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) – 29576969 (SEI)**

O empreendimento MG Comércio de Combustíveis Ltda atua no segmento de comércio varejista de combustíveis líquidos, a atividade comercial é exercida em área urbana do município de Araguarí – MG. A presente requisição de regularização foi formalizada em 03/05/2021 via Portal Ecossitemas mediante o processo administrativo nº2150/2021 SLA.

O sistema de armazenagem subterrâneo é composto por quatro tanques com capacidade de 30 m<sup>3</sup> cada totalizando 120 m<sup>3</sup>, sendo:

- Tanque 01 de 30 m<sup>3</sup> (bipartido, 15 m<sup>3</sup> para gasolina comum e 15m<sup>3</sup> para gasolina aditivada)
- Tanque 02 de 30m<sup>3</sup> (bipartido, 15 m<sup>3</sup> para diesel e 15 m<sup>3</sup> para gasolina comum)
- Tanque 03 de 30m<sup>3</sup> pleno para óleo diesel comum.
- Tanque 04 de 30m<sup>3</sup> pleno para diesel S10

Dentre os potenciais impactos inerentes da atividade poderemos citar os resíduos sólidos identificados como “classe I” tais como embalagens contaminadas com óleos e graxas, estopas, areia e óleo removidos dos sistemas de contenção, das canaletas de drenagem oleosa e da caixa separadora de água e óleo. Conforme informado nos estudos estes são armazenados temporariamente até serem encaminhados à empresas especializadas devidamente licenciadas. Os demais resíduos classificados como lixo doméstico são destinados à coleta pública municipal.

Quanto aos efluentes oleosos procedentes da operação do posto, são contidos por equipamentos específicos em observância à DN 108/2007 constituídos por sistemas de contenção e de drenagem oleosa entre eles podemos destacar “*sump’s*” (câmaras de contenção) nas bocas de abastecimento dotada de descarga selada, “*sumps*” nas bases das bombas, pista de abastecimento construída em concreto polido circundada por canaletas interligadas à caixa separadora de água e óleo, a pista de abastecimento é dotada de cobertura em estrutura metálica. Ainda conforme informado nos estudos os tanques existentes contemplam “parede dupla” com equipamento de “monitoramento intersticial”, as tubulações são confeccionadas em polietileno de alta densidade, as bombas possuem “check valve”, os tanques possuem sistema de exaustão de gases dotados de válvulas. Os efluentes oleosos são direcionados à sistema de separação de água e óleo (caixa SAO), já o esgoto doméstico advindo dos sanitários, lavatórios e restaurante são tratados mediante sistema constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio. Os efluentes industriais e domésticos após os citados tratamentos são dispostos em valas de infiltração.

O estabelecimento faz uso de recurso hídrico mediante catação de água subterrânea através de poço tubular sendo este regularizado junto ao IGAM – Instituto Mineiro de Gestão das Águas conforme Portaria de Outorga nº00195/2018 de 18 de janeiro de 2018, válida até 19/02/2022. A vazão autorizada é de até 10,52 m<sup>3</sup> hora durante 14 horas por dia e 12 meses por ano.

Foi apresentado Cadastro Técnico Federal – CTF emitido em 04/03/2021, válido até 04/06/2021, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros Militar – AVCB nº 20200047411, válido até 28/07/2020.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “MG Comércio de Combustíveis Ltda ”para a atividade “*postos revendedores ou postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação*” exercida no município de Araguarí - MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia, vale salientar que a veracidade das informações, segurança dos equipamentos, estruturas e construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “MG Comércio de Combustíveis Ltda - 29576969 (SEI)

Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Promover regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada., conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar Certificado de Conformidade expedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO caso houver troca e/ou modificação no tanque de armazenamento subterrâneo de combustíveis, válvula anti-transbordamento, tubulação não metálica, bem como das empresas instaladoras dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis	Durante a vigência da Licença
03	Manter Programa de Treinamento de Segurança e Meio Ambiente conforme determinação da DN 108/2007	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar anualmente relatório descritivo com todas as manutenções preventivas e corretivas realizadas nos equipamentos componentes (tanques, tubulações, válvulas, conexões, bombas, respiros, pisos, etc.) do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustível – SASC	Durante a vigência da Licença
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

#### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM –T M AP, face ao desempenho apresentado;



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

A comprovação das condicionantes deverá estar acompanhada da respectiva ART- Anotação de responsabilidade Técnica de Profissional legalmente habilitado



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada “MG Comércio de Combustíveis Ltda - 29576969 (SEI)

#### 1. Resíduos sólidos e rejeitos

##### 1.1. *Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG*

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

#### 2- Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na saída(s) da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo	Óleos e graxas de origem mineral, detergentes, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	Semestralmente (com envio anual)
Na(s) entrada(s) e na saída(s) do sistema de tratamento de efluentes domésticos	DBO, DQO, pH, óleos e graxas de origem vegetal, animal e mineral surfactantes, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, coliformes fecais, <i>Escherichia coli</i>	Semestralmente (com envio anual)

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto): especificar local. Por exemplo: após o tanque de equalização. Saída da ETE (efluente tratado): especificar local. Por exemplo: após o decantador secundário.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



(2) Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

(3) A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.